



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADINISTRATIVO: N.º. 36/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º. 17/2024

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários tipo minicarregadeira, pá carregadeira e retroescavadeira de acordo com o Convênio nº 115/2024 SECID firmado entre o PARANACIDADE e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Recorrente: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI CNPJ n.º. 22.087.311/0001-72.

I – Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 17/2024 cujo objeto resume-se na aquisição de equipamentos rodoviários tipo minicarregadeira, pá carregadeira e retroescavadeira de acordo com o Convênio nº 115/2024 SECID firmado entre o PARANACIDADE e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI apresentou intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a inabilitação da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ n.º. 05.063.653/0010-24 no item 02, diante disso, foi concedido a empresa, o prazo legal para que a mesma apresentasse suas razões para requerer a inabilitação da proponente acima citada, durante o prazo estipulado a empresa anexou um arquivo na plataforma.

Após isso, a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA apresentou suas contrarrazões na plataforma ao recurso apresentado. Posteriormente, foi solicitado a Procuradoria Jurídica do Município que analisasse e apresentasse parecer sobre os fatos ocorridos.

a) Tempestividade

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso e a contrarrazão apresentada pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos legais que constam na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Assim procedemos a análise dos fatos.

II - Da Análise do Recurso

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em três partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados pela impetrante do recurso, a contrarrazão apresentada e o parecer emitido pela procuradoria jurídica deste município, para posteriormente emitir seu julgamento.

III - Da Alegação da Recorrente YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI

A recorrente supracitada manifestou a intenção de recurso durante o prazo estipulado na plataforma, e durante o período estabelecido para que a mesma fundamentasse seu recurso, a empresa anexou o arquivo na plataforma. Em seu pedido, a recorrente informa que o equipamento ofertado pela ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA para o item 02, referente a pá carregadeira sobre rodas, não atende a todas as especificações constantes no modelo 07 do edital de licitação, mais precisamente, o item 2.2 que refere-se a potência líquida do equipamento.

V - Da Contrarrazão ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

Em sua contrarrazão a empresa citada acima requereu que não fosse aceito o recurso administrativo, fundamentando sua resposta dizendo que o equipamento ofertado atende a todos os itens exigidos no modelo 07 e ainda informa que o recurso apresentado foi baseado na Lei nº 8.666/93, lei essa que foi revogada totalmente no ano passado.

VI - Do Parecer Jurídico

A procuradoria jurídica deste Município despachou seu parecer com a seguinte redação:

“Considerando o que dispõe a Lei 14.133/2021 e o Edital Pregão Eletrônico nº 17/24, bem como o que foi apresentado em matéria de recurso e contrarrazões ao recurso e ainda, considerando que o orçamento de mesmo equipamento apresentado na proposta, serviu de embasamento para a descrição do objeto do presente edital



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

de licitação, esse Departamento Jurídico opina pelo desprovidimento do recurso, mantendo-se como melhor proposta aquela apresentada pela licitante Engepeças Equipamentos Ltda. É o parecer.”

VII - Da Análise do Recurso

Diante dos fatos apresentados e do parecer jurídico emitido pela procuradoria deste Município. Sigo o mesmo entendimento contido no parecer jurídico, visto que o equipamento ofertado pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA atende as exigências do edital de licitação, tanto que a marca e o modelo do equipamento ofertado são os mesmos que foram usados para realizar a descrição dos equipamentos juntamente com outros orçamentos. Importante salientar, que a descrição do equipamento foi realizada pelo PARANACIDADE, órgão estadual, onde o mesmo usou como base o equipamento ofertado pela empresa recorrida.

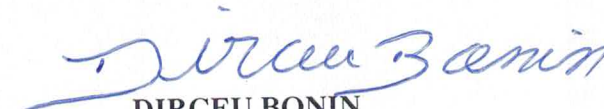
VIII - Decisão

Por todo o exposto, julgo:

- a) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente e **negar** o recurso interposto pela YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, na forma da fundamentação;

Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa.

Nova Esperança do Sudoeste em 08 de maio de 2024.


DIRCEU BONIN
Pregoeiro